

Bruxelas, 20 de dezembro de 2018
(OR. en)

15813/18

Dossiê interinstitucional:
2018/0399(NLE)

SCH-EVAL 268
VISA 342
COMIX 742

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	14856/18; 14887/18
Assunto:	Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 da aplicação pela Letónia do acervo de Schengen no domínio da política comum de vistos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 relativa à aplicação pela Letónia do acervo de Schengen no domínio da política comum de vistos, adotada pelo Conselho na sua reunião de 20 de dezembro de 2018.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será enviada ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 relativa à aplicação pela Letónia do acervo de Schengen no domínio da política comum de vistos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O objetivo da presente decisão é recomendar à Letónia medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação de Schengen de 2018 no domínio da política comum de vistos. Na sequência da avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2018) 5100 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista de boas práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.
- (2) O pessoal na Embaixada da Letónia em Tasquente tem um bom conhecimento da situação local no Uzbequistão e na região e uma longa experiência no domínio do tratamento de pedidos de visto, pelo que os dossiês e os documentos comprovativos são examinados de forma aprofundada e exemplar, o que é adaptado ao risco migratório neste local.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (3) Atendendo à importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen, em especial as disposições relacionadas com a monitorização dos prestadores de serviços externos, o processo de tomada de decisão e o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS), deverá ser dada prioridade à aplicação das recomendações 5, 8, 9, 13, 15 a 17, 19, 22, 24 a 27, 29, 31, 36, 37, 39, 44 e 46 da presente decisão.
- (4) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da sua adoção, a Letónia deverá, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, elaborar um plano de ação que inclua todas as recomendações destinadas a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação e apresentá-lo à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

a Letónia deverá:

Aspetos gerais

1. Assegurar que todas as informações constantes dos sítios Web do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das embaixadas são completas e exatas;
2. Informar os requerentes de que devem indicar as datas exatas de chegada e de partida da primeira/próxima estada prevista no espaço Schengen nos campos 29 e 30 do formulário de pedido;
3. Chamar a atenção de todo o pessoal para a regulamentação e as boas práticas no que respeita à anulação de vinhetas de visto apostas;
4. Melhorar o programa de formação regular para o pessoal contratado a nível local;
5. Rever o instrumento jurídico para a cooperação com os prestadores de serviços externos a fim de garantir a inclusão de todos os requisitos mínimos;

6. Assegurar que, sempre que um documento de viagem não seja reconhecido por todos os Estados-Membros, só são emitidos vistos com validade territorial limitada;
7. Assegurar que todas as embaixadas e consulados aceitam um seguro médico de viagem que abranja o período da primeira/próxima estada prevista (com exclusão, portanto, do período de tolerância);
8. Assegurar que são transmitidas aos requerentes informações exatas sobre os procedimentos de recurso contra a recusa de visto, tanto no formulário de recusa como nos sítios Web das embaixadas e dos prestadores de serviços externos.

Sistemas informáticos

9. Restringir a possibilidade de o pessoal administrativo/técnico local efetuar pesquisas no VIS, assegurando que só o pode fazer aquando do tratamento de um pedido efetivo;
10. Melhorar a interface para procurar e consultar mensagens no VISMail e incentivar o seu pessoal consular a utilizar mais ativamente esta funcionalidade;
11. Estudar a possibilidade de gerar o formulário de recusa dentro do sistema de vistos, ou tomar outras medidas para assegurar que os motivos de recusa indicados no VIS correspondam sempre aos motivos de recusa notificados ao requerente;
12. Ponderar a possibilidade de adaptar o sistema de vistos para que apenas a pré-seleção seja utilizada aquando do lançamento da consulta prévia de outros Estados-Membros, e que só seja possível emitir um visto com validade territorial limitada se as consultas prévias necessárias não tiverem sido completadas;
13. Alterar o modo de impressão das vinhetas de visto para os vistos com validade territorial limitada, a fim de garantir que a validade territorial exata seja visível na vinheta (por exemplo, imprimindo a lista positiva dos Estados-Membros para os quais o visto é válido ou reduzindo o tamanho dos caracteres);

14. Assegurar que os caracteres têm um tamanho, posição e espaçamento adequados na zona de leitura ótica da vinheta de visto;
15. Assegurar que as regras aplicáveis à conservação de dados são aplicadas a todos os pedidos no sistema de vistos;
16. Assegurar que os dados pessoais introduzidos no formulário de pedido em linha só são acessíveis uma vez o pedido apresentado;
17. Assegurar que o sistema de vistos disponibiliza todos os campos exigidos pelo Regulamento VIS e que todos são sistematicamente preenchidos para cada pedido, se for caso disso;
18. Estudar a possibilidade de melhorar a integração das informações sobre o reconhecimento de documentos de viagem no seu sistema de vistos.

Embaixada/secção de vistos de Moscovo

19. Instituir um mecanismo regular de visitas de monitorização anunciadas e não anunciadas ao prestador de serviços externo e redigir relatórios sobre essas visitas;
20. Garantir que as informações contidas no sítio Web do prestador de serviços externo são completas e exatas;
21. Assegurar que as informações afixadas no quadro de avisos nas instalações do prestador de serviços externo são claras, completas, exatas e facilmente identificáveis como sendo relativas à Letónia;
22. Dar instruções ao prestador de serviços externo no sentido de:
 - recorrer a uma abordagem menos restritiva nos casos em que seja apresentado um comprovativo de alojamento para os requerentes que viajem juntos e apresentem juntamente os seus pedidos de visto;
 - fornecer ao requerente e à embaixada uma lista de verificação dos documentos comprovativos apresentados juntamente com o pedido;

23. Estudar a possibilidade de atualizar o seu sistema informático de modo a possibilitar o seguimento das vinhetas de visto desde a sua chegada à embaixada até à sua emissão, ou de dar instruções ao pessoal a nível local para devolver as vinhetas de visto não utilizadas no final do dia;
24. Assegurar que os requerentes apresentem todos os documentos exigidos na lista harmonizada de documentos comprovativos;
25. Assegurar que é aplicado o mesmo nível de controlo por todos os funcionários responsáveis pela emissão de vistos e que é prestada especial atenção à análise dos documentos comprovativos apresentados pelos requerentes que o fazem pela primeira vez, em particular no que respeita à atividade profissional da pessoa em causa e à sua situação socioeconómica;
26. Assegurar que todos os dados dos pedidos são imediatamente apagados dos sistemas do prestador de serviços externo após o envio à embaixada;
27. Devolver os documentos de viagem e os formulários de recusa ao prestador de serviços externo em sobrescritos selados e garantir que o seu pessoal não tem a possibilidade de aceder às decisões sobre os pedidos;
28. Dar aos requerentes a possibilidade de marcarem uma entrevista na embaixada dentro de um prazo razoável, tendo em conta a regra geral das duas semanas;
29. Assegurar que todos os pedidos admissíveis são aceites pela embaixada, mesmo se faltarem os documentos comprovativos ou o seguro médico de viagem;
30. Assegurar que é sistematicamente concedida a isenção do pagamento dos emolumentos de visto ao abrigo do acordo de facilitação de vistos UE-Rússia;
31. Assegurar que os funcionários responsáveis pela emissão de vistos verificam os carimbos de entrada e de saída no passaporte, com vista a averiguar se o período de estada autorizado foi ultrapassado, em especial no que se refere aos viajantes frequentes;
32. Alterar o folheto informativo distribuído aos titulares de um visto, de modo a assegurar que estes não sejam levados a crer que o seguro médico de viagem constitui uma condição de entrada quando viajam para o espaço Schengen.

33. Assegurar que o sítio Web do prestador de serviços externo inclui informações completas e exatas e que a comunicação com os requerentes seja eficaz;
34. Assegurar que as informações sobre a isenção dos emolumentos de visto facultadas pelo prestador de serviços externo estão completas;
35. Assegurar que todos os titulares de vistos têm acesso adequado a informações completas sobre os seus direitos, as condições de entrada no espaço Schengen e a forma de ler a vinheta de visto;
36. Assegurar que o prestador de serviços externo é objeto de monitorização regular e que é ministrada formação contínua ao seu pessoal, na medida do necessário;
37. Dar instruções ao prestador de serviços externo no sentido de:
 - utilizar uma lista de controlo para a Letónia e os Estados-Membros representados em conformidade com o Código de Vistos e a lista harmonizada de documentos comprovativos para o Usbequistão, estabelecendo uma distinção entre os quatro países apenas quando as regras nacionais diferirem (informações sobre os formulários nacionais que servem de comprovativo do termo de responsabilidade e/ou do alojamento particular, montantes de referência nacionais necessários para a passagem da fronteira externa);
 - informar os requerentes sobre os documentos que faltam por meio de uma lista de controlo impressa;
 - melhorar as suas instalações e a organização do trabalho, em coordenação com o outro Estado-Membro que coopera com o mesmo prestador de serviços externo;
 - aceitar os pedidos de menores sem a sua presença quando forem apresentados pelos pais/tutores legais e quando não forem necessárias impressões digitais;

- transferir os pedidos e os documentos de viagem de forma mais segura, garantindo que a prática atual de transferência dos mesmos está em consonância com o instrumento jurídico;
 - receber todos os pedidos admissíveis para os quais a Letónia é competente; o prestador de serviços externo pode informar os requerentes sobre os documentos comprovativos que faltam, mas nunca poderá escusar-se a aceitar pedidos admissíveis em virtude da sua avaliação do conteúdo dos documentos comprovativos;
 - pôr termo à prática de guardar uma cópia da lista de controlo dos documentos apresentados; estas listas de controlo só podem ser fornecidas ao requerente e à embaixada;
 - apagar imediatamente todos os dados pessoais do requerente/pagador da interface de serviços bancários em linha assim que os emolumentos de visto e a taxa de serviço tiverem sido pagos;
 - passar recibos das taxas efetivamente pagas em rublos russos;
38. Estudar a possibilidade de suprimir a obrigação de comparecer pessoalmente nas instalações do prestador de serviços externo para as outras categorias de requerentes que não têm de fornecer impressões digitais;
39. Corrigir o instrumento jurídico a fim de refletir a prática atual no que diz respeito à moeda utilizada para a cobrança dos emolumentos de visto e da taxa de serviço;
40. Rever os seus acordos de representação a fim de encurtar o prazo de consulta para os Estados-Membros representados (em princípio, para sete dias no máximo) e de permitir à embaixada realizar ela própria a consulta prévia ou de tornar os resultados das consultas prévias visíveis para o funcionário responsável pela emissão de vistos;
41. Clarificar com a Alemanha a aplicação do acordo de representação bilateral relativamente aos vistos Schengen, em especial no que diz respeito aos pedidos de cidadãos paquistaneses que são familiares de cidadãos da UE/EEE abrangidos pela Diretiva 2004/38/CE;

42. Assegurar que a remodelação da embaixada tem em conta medidas de segurança apropriadas, a privacidade adequada para os requerentes e uma acessibilidade sem obstáculos;
43. Limitar as informações sobre os requerentes transmitidas à polícia local ao estrito mínimo exigido pela legislação do país, e sempre em plena conformidade com as normas aplicáveis em matéria de proteção de dados;
44. Devolver os documentos de viagem e os formulários de recusa ao prestador de serviços externo em sobrescritos selados e garantir que o seu pessoal não tem a possibilidade de aceder às decisões sobre os pedidos;
45. Dar aos requerentes a possibilidade de marcarem uma entrevista na embaixada dentro de um prazo razoável, tendo em conta a regra geral das duas semanas;
46. Assegurar que a lista harmonizada de documentos comprovativos para o Usbequistão é aplicada na prática.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*
